

Resolução CN-SESI nº 0141/2022

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel institucional, com benfeitoria, localizado em Manaus/AM.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 137/2022-DIDEN e a proposição nº 97/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 9/11/2022;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Amazonas, por meio do Ofício nº 066/2022 - SESI-DR/AM e da Resolução do Conselho Regional nº 015/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitoria, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1919, Centro, CEP: 69.020-031, Manaus/AM, com área de 1.628,50m² (um mil seiscentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), perímetro de 203,65m (cento e oitenta metros lineares), e benfeitoria: prédio com 6 pavimentos, denominado Albano Franco, com área construída de 3.076,65m² (três mil e setenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) e guarita com área construída de 10,53m² (dez metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), totalizando área construída de 2.087,18m² (dois mil oitenta e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus/AM, sob o nº 30.467.

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 066/2022 - SESI-DR/AM e da Resolução do Conselho Regional nº 015/2022.

Considerando que o SESI/DR/AM solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo laudo de avaliação nº 046/2022, juntado ao processo CN0218/2022;



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0141/2022

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI.

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI;

Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0186/2022, de 25/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0218/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Amazonas a alienar por venda imóvel institucional, com benfeitoria, localizado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1919, Centro, CEP. 69.020-031, Manaus/AM, com área de 1.628,50m² (um mil seiscentos e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), perímetro de 203,65m (cento e oitenta metros lineares), e benfeitoria: prédio com 6 pavimentos, denominado Albano Franco, com área construída de 3.076,65m² (três mil e setenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) e guarita com área construída de 10,53m² (dez metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), totalizando área construída de 2.087,18m² (dois mil oitenta e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras de Manaus/AM sob o nº 30.467, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0141/2022

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital a informação de que a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM e locatário do imóvel, objeto da presente resolução, e que poderá exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, pagando o mesmo valor do lance vencedor do certame.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º, 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º A fim de garantir o direito estipulado no artigo 3º desta Resolução, determinar que o SESI/DR/AM, antes de levar o bem imóvel a hasta pública, deva proceder a averbação do contrato de locação e seus respectivos termos com aditivos firmados com a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM na matrícula do imóvel, conforme prazo condicionante prevista no artigo 33 da Lei nº 8.245/91.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

